



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2415/2022

DE 07 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração das medidas temporárias destinadas ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, no âmbito do município de Silva Jardim e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Silva Jardim, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no que se refere à competência dos Municípios no que tange a adoção de medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, em razão da difusão da pandemia do Coronavírus – COVID19, nos moldes descritos na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6341-DF, julgada pela Corte Constitucional da Nação;

CONSIDERANDO os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, certificando que o Município de Silva Jardim/RJ apresenta índices que demonstram constante controle do vírus, encontrando-se na bandeira verde de risco (risco muito baixo), conforme todo Estado do Rio de Janeiro e região Metropolitana II;

CONSIDERANDO ainda as informações prestadas pela SEMSA nos processos administrativos nº 3551/2022 certificando que no Município de Silva Jardim/RJ os números da Vacinação estão entre os melhores de nossa Região de Saúde, com atingimento mais de 100% da população imunizada com o esquema vacinal completo Covid-19.

CONSIDERANDO que o do Boletim Epidemiológico com dados de 22.03.2022, aponta que existem 0 (zero) casos em isolamento domiciliar, 0 (zero) casos em isolamento infantil, 0 (zero) casos de internados e 0 (zero) casos de internação infantil.

CONSIDERANDO ainda as informações prestadas pela SEMSA certificando que em fevereiro/2022 ocorreu apenas 01 (uma) internação no Polo de Síndrome Gripal sendo 0 em março, permanecendo até o presente momento.

CONSIDERANDO a análise das condições específicas do Município de Silva Jardim, no que se refere ao controle da pandemia do Coronavírus – COVID19 dentro do âmbito municipal, e as ações preventivas adotadas pelo poder público municipal, a fim de promover atendimento adequado aos munícipes;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.443, de 27 de outubro de 2021, sancionada pelo governador no dia 28 de outubro de 2021, que dispõe em seu Artigo 7º sobre a flexibilização gradativa do uso de máscara de proteção respiratória;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Saúde editou o Decreto 47.973 de 03.03.2022, onde em seu artigo 2º facultou ao Poder Executivo Municipal o uso de máscara de proteção, mediante ato próprio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

CONSIDERANDO a resolução SES nº 2499 de 28 de outubro de 2021 da Secretaria de Estado de Saúde, que estabelece orientações sobre a flexibilização do uso de máscara no âmbito do estado do Rio de Janeiro, bem como, diversos Municípios circunvizinhos já editaram Decretos que dispõem acerca da referida flexibilização.

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos acima citados não fundamentam a obrigatoriedade do uso de máscara, salvo em pessoas consideradas vulneráveis, seja por uma condição temporária ou por motivos biológicos.

CONSIDERANDO a necessidade de continuar adotando medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e ainda assegurar a continuidade dos serviços à população, sobretudo no que concerne ao atendimento de demandas urgentes e de relevante interesse público.

DECRETA:

Art. 1º- Fica mantida a decretação da situação de emergência no Município de Silva Jardim-RJ, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional em vigor a partir da publicação do Decreto nº2148/2020, que vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento do comércio e serviços para todos os seguimentos, podendo ser utilizado o quantitativo de 100% (cem por cento) da capacidade, sendo fixada como medida sanitária o uso de álcool em gel.

Art. 3º - Torna-se facultativo o uso de máscaras pela população em ambientes fechados, seja público ou privado.

Parágrafo Único - Permanece obrigatório o uso de máscaras em ambientes hospitalares, unidades de saúde, clínicas e consultórios de atendimento médico ou odontológico, asilos e ILPS seja público ou privado.

Art. 4º- Recomenda-se o uso de máscaras em todos os locais, aberto ou fechado, para idosos, grávidas, imunossuprimidos, pessoas com sintomas gripais.

Parágrafo Único - As demais recomendações complementares à população deverá ser expedida pela Secretaria Municipal da Saúde, devendo a mesma adotar as providências necessárias para cumprimento de tal determinação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

Art. 5º - Os titulares dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 6º - As permissões contidas no presente Decreto, serão reavaliadas, podendo ser revogadas, caso a capacidade hospitalar das unidades de saúde pública do Município, disponibilizadas para o enfrentamento e prevenção ao Coronavírus – COVID-19, alcancem taxa de ocupação superior a 50% de sua capacidade, nos termos do plano de contingência, emitido pela secretaria municipal de saúde.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência pública declarado, revogando todas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 07 de abril de 2022.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL